Id:09FED91DB2D002E2

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°050/2025
REF: A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°006/2025

Leinº14.133,de1ºde abrilde 2021

OBJETO: EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO PROINFÂNCIA TIPO C NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – GILLANE FONTENELE CARDOSO, PORTARIA N°004/2025.

CONTRATADA: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ : 09.060.561/0001-50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 210(duzentos e dez) dias, de 16/12/2025 até 13/07/2026, contados do(a) Ordem de Serviços assinada, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DO VALOR (art.92, V)
O valor total da contratação é de R$1.116.612,68 (um milhão cento e dezesseis mil seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta vencedora e termo de homologação em anexo ao processo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FONTE: 500

FPM, ICMS, ISS, FUNDEB E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2025. Elemento de Despesa: 449051– Obras e intalações.

PROGRAMAS DE TRABALHO:
12.365.0006.1010.0000 –CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES E PRE – ESCOLAS.

ASSINATURA: 16/12/2025.

Cocal dos Alves – PI 16 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - GILLANE FONTENELE CARDOSO, PORTARIA N°004/2025.

Id:030E7DC3DF1E03FA

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

ASSUNTO: Termo Aditivo de valor n°001/2025 ao Contrato nº 003/2025,oriundo da *DL nº001/2025,* PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO DO VALOR EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO QUANTITATIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação de aditivo de modificação do valor em decorrência de acréscimo no contrato n°003/2025 **oriundo da** *DL nº001/2025*, firmado entre o Município de **Cocal dos Alves – PI** e a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.060.561.0001/50**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

02. O contrato foi celebrado inicialmente em **16 de janeiro de 2025**, com vigência de **12 (doze) meses,** portanto, encontra-se vigente.

03. Pretende-se agora a formalização de aditivo de valor, no percentual de aproximadamente **23,51%**

Cálculo do Acréscimo

Descrisção	Valor R$	Dados
Valor licitado e contratado/ inicial.	R$3.080.470,41	Contrato celebrado em 16/01/2025
Valor do acréscimo	R$724.216,60	Referente ao acréscimo de 23,51%
Novo valor total do contrato (ajustado)	R$3.804.687,01	Valor total , após o acréscimo.
Percentual de acréscimo	23,51%	Percentual calculado sobre o valor original do contrato.

04. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

05. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

06. Segundo o art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

07. Por sua vez, o art. 125 estabelece os limites de alterações unilaterais para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

08. Em decorrência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, verifica-se a necessidade da formalização do aditivo.

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de aditivo

09. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

10. Muito embora a lei preveja a possiblidade do ajuste contratual (acréscimo ou supressão) de forma unilateral, no presente caso constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na formalização do aditivo.

Prestação regular dos serviços até o momento

11. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

12. Com base no exposto, a autoridade compete atesta a necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, para atender as necessidades da administração pública.

13. Além disso, a formalização do aditivo contratual é mais célere e mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº **001/2025** ao Contrato nº **003**/2025, oriundo da DL n°001/2025, pelas justificativas e razões expostas.

Cocal dos Alves PI 16 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES , NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO- **GILLANE FONTENELE CARDOSO, PORTARIA N°004/2025 .GAB.**
CONTRATANTE

RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.060.561.0001/50
CONTRATADA